



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 072/2026

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº IN012/26

RUBRICA o

À(o)

Sr. **Dario Laurindo de Oliveira Sobrinho**

Representante Legal da Empresa: **MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - 44.470.316/0001-12**

Com endereço a RUA ORIANO MENDES, 703, CENTRO, Sobral, Ceará

Contatos: (88) 99814-7604 | financeiromanin@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Contratação da empresa MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, representante da atração musical MANIM VAQUEIRO, para realização de apresentação artística em alusão ao aniversário do Município de Pastos Bons/MA, a ser realizada no dia 26 de julho de 2026, na cidade de Pastos Bons/MA., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 012/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 2026045/2026, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Pastos Bons - MA, 11 de Junho de 2026

José Burnett Pereira da Silva

Secretario de Administração

Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº JN012/26

RUBRICA [assinatura]

CONTRATO Nº 072/2026
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – ART. 74, II, DA
LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM
Inexigibilidade Nº 012/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026045/2026



OBJETO CONTRATUAL
Contratação da empresa MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, representante da atração musical MANIM VAQUEIRO, para realização de 01 (uma) apresentação artística em alusão ao aniversário do Município de Pastos Bons/MA, no dia 26 de julho de 2026, na cidade de Pastos Bons/MA.



VALOR CONTRATUAL
R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)



VIGÊNCIA CONTRATUAL
INICIAL: 11 de Junho de 2026
FINAL: 31 de Dezembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75
Avenida Domingos Sertão, nº 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão
José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87



DADOS DO CONTRATADO
MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 44.470.316/0001-12
Rua Oriano Mendes, nº 703, sala 04, Centro, CEP 62.010-370, Sobral/CE
E-mail: financeiromanin@gmail.com | Telefone: (88) 99814-7604
Representante legal: Dario Laurindo de Oliveira Sobrinho, CPF nº 128.608.344-35



FISCAL DO CONTRATO
Lays Ferreira Barros - CPF nº 051.891.301-50

PREÂMBULO

Aos 11 de Junho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 74, inciso II, e considerando o Processo Administrativo nº 2026045/2026, Inexigibilidade nº 012/2026, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, acorda em assinar o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº 11012/26RUBRICA 2

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.470.316/0001-12, representante da atração musical MANIM VAQUEIRO, para realização de 01 (uma) apresentação artística em alusão ao aniversário do Município de Pastos Bons/MA, a ser realizada no dia 26 de julho de 2026, na cidade de Pastos Bons/MA, conforme especificações do Termo de Referência, proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2026045/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor global do presente Contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, assim composto:

COMPOSIÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

Descrição	Valor
Apresentação artística da atração musical MANIM VAQUEIRO em alusão ao aniversário do Município de Pastos Bons/MA, no dia 26 de julho de 2026, com duração mínima de 1h45min.	R\$ 250.000,00
Composição: Cachê artístico R\$ 170.000,00; Produção R\$ 30.000,00; Logística R\$ 50.000,00.	R\$ 250.000,00

2.2 – O valor global contempla o cachê artístico, produção e logística indicados na proposta, bem como despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros custos necessários ao cumprimento integral da contratação, ressalvadas as responsabilidades expressamente atribuídas à CONTRATANTE neste instrumento.

2.3 – O valor contratado é global, fixo e irrevogável, condicionado à execução integral do objeto, não se tratando de valor meramente estimativo.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto à forma de execução do objeto;

2.4.2 – Aviso/ato de Inexigibilidade de Licitação e respectiva autorização/ratificação, conforme o caso;

2.4.3 – A proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, datada de 10 de junho de 2026;

2.4.4 – Eventuais anexos, documentos de habilitação, comprovação de exclusividade, justificativa de preço, documentos de consagração artística, rider técnico e demais documentos constantes dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início em 11/06/2026 e encerramento em 31/12/2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, suficiente para a execução do objeto, emissão de documentos fiscais, recebimento, liquidação, pagamento e demais providências administrativas correlatas.

3.1.1 – A vigência contratual não altera a data da apresentação artística, prevista para 26 de julho de 2026, salvo hipótese de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente justificado, formalizado e aceito pelas partes, observado o interesse público.

3.1.2 – Eventual alteração de data, local ou horário somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e instrumento próprio, quando necessária, preservadas as condições da proposta e a vantajosidade da contratação.

3.2 – O presente ajuste é contrato por escopo, destinado à realização de apresentação artística específica, não caracterizando serviço contínuo.

3.3 – O contrato somente poderá ser prorrogado ou alterado nas hipóteses legais e mediante justificativa formal, observados os arts. 105, 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – A execução do objeto consistirá na realização de 01 (uma) apresentação artística da atração musical MANIM VAQUEIRO, no dia 26 de julho de 2026, em alusão ao aniversário do Município de Pastos Bons/MA, com duração mínima de 1h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos), em horário a combinar entre as partes, conforme proposta da CONTRATADA e programação oficial do evento.

4.2 – A CONTRATANTE será responsável pela estrutura geral do evento, incluindo, quando necessário, palco, som, iluminação, gerador, camarim, segurança, disciplinadores, banheiros químicos, apoio operacional e demais itens de estrutura pública do evento, conforme planejamento da Administração e rider técnico da CONTRATADA.

4.3 – Conforme proposta comercial, a CONTRATANTE ficará responsável pela diária de hospedagem e alimentação da banda, equipe técnica e staff, bem como pelo abastecimento dos camarins, observados os limites de razoabilidade, economicidade e compatibilidade com a programação oficial do evento.

4.4 – Os encargos relacionados ao ECAD e seus derivados, quando incidentes em razão da execução pública musical, ficarão sob responsabilidade da CONTRATANTE, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de prestar as informações necessárias sobre repertório, quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O pagamento observará a proposta comercial da CONTRATADA e será realizado em duas parcelas, mediante emissão de nota fiscal, regularidade fiscal, disponibilidade financeira e cumprimento das exigências legais de liquidação da despesa: I – 50% (cinquenta por cento), correspondente a R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), com vencimento previsto para 10/07/2026; II – 50% (cinquenta por cento), correspondente a R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), com vencimento previsto para 25/07/2026, até 24h antes da apresentação.

5.2 – A previsão de pagamento antecipado parcial decorre da natureza específica do mercado artístico, da necessidade de reserva de agenda da atração e das condições comerciais apresentadas pela CONTRATADA, ficando condicionada à regular instrução processual, emissão de empenho, publicação dos atos obrigatórios, apresentação de nota fiscal e manutenção das condições de habilitação.

5.3 – Na hipótese de não realização da apresentação por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta deverá restituir integralmente os valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da apuração de perdas e danos.

5.4 – Em caso de caso fortuito, força maior, evento climático extremo, determinação de autoridade competente ou fato superveniente que inviabilize a apresentação na data prevista, as partes poderão pactuar nova data, por meio de instrumento formal, preservadas as condições originalmente contratadas, desde que demonstrado o interesse público.

5.5 – Não se admite cancelamento automático da apresentação sem comunicação formal, motivada e prévia entre as partes, devendo eventual impossibilidade de execução ser tratada nos autos do processo administrativo, asseguradas as providências necessárias à proteção do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – O preço contratado é fixo e irrevogável, considerando tratar-se de contratação por escopo específico, com apresentação prevista para 26 de julho de 2026, não havendo reajuste ordinário.

Rubrica

DWDAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.2 – Eventual alteração de valor somente poderá ocorrer nas hipóteses legais de alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovada, formalizada e autorizada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, em dotação compatível com a natureza cultural/festiva da despesa, vedada a utilização de recursos constitucionalmente vinculados à saúde, educação ou assistência social, conforme diretrizes da Nota Técnica Conjunta TCE-MA/MPMA/MPC-MA/FAMEM:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 16 00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0043.1057.0000 INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Rubrica

DWS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 9.1 – Emitir o empenho do contrato em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 9.1.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta aceita, observadas as regras de liquidação da despesa, emissão de nota fiscal e regularidade documental;
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12 – Disponibilizar, às suas expensas, a estrutura geral do evento necessária à realização da apresentação, incluindo palco, som, iluminação, gerador, camarim, segurança, disciplinadores, banheiros químicos e apoio operacional, quando aplicável;
- 9.13 – Providenciar hospedagem, alimentação e abastecimento dos camarins para banda, equipe técnica e staff, nos termos da proposta aceita e observados os critérios de razoabilidade e economicidade;
- 9.14 – Responsabilizar-se pelos encargos do ECAD e seus derivados, quando incidentes sobre o evento, sem transferência dessa obrigação à CONTRATADA;
- 9.15 – Adotar as providências de transparência e publicação exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela Nota Técnica Conjunta TCE-MA/MPMA/MPC-MA/FAMEM, inclusive divulgação do instrumento contratual, valores e composição do cachê nos meios oficiais aplicáveis.

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta comercial e dos documentos integrantes do processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução da apresentação artística, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à CONTRATANTE.
- 10.2 – Realizar a apresentação artística da atração MANIM VAQUEIRO no dia 26 de julho de 2026, na cidade de Pastos Bons/MA, com duração mínima de 1h45min, em horário a combinar, conforme programação oficial do evento;
- 10.3 – Disponibilizar a atração artística, músicos, banda, equipe técnica, staff próprio, instrumentos musicais, produção artística vinculada ao artista e demais profissionais necessários à execução do show;
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Não substituir a atração artística contratada por outra, nem ceder ou transferir a execução do objeto, total ou parcialmente, sem prévia anuência formal da CONTRATANTE;
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – Apresentar nota fiscal e documentos de regularidade necessários ao pagamento, incluindo certidões fiscais, trabalhistas e demais documentos exigidos no processo;
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Encaminhar previamente o rider técnico e demais informações operacionais necessárias à adequada montagem da estrutura pela **CONTRATANTE**, quando aplicável;
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.23 – Cumprir pontualmente o horário de apresentação ajustado com a organização do evento, ressalvadas situações justificadas e comunicadas previamente;
- 10.24 – Responder pela qualidade artística da apresentação, mantendo padrão compatível com a reputação pública da atração contratada;
- 10.25 – Arcar com tributos, encargos e obrigações incidentes sobre sua atividade empresarial e sobre os profissionais vinculados à apresentação, na forma da legislação aplicável;

Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº 19019/26RUBRICA [assinatura]

10.26 – Manter, durante a execução contratual, a regularidade de representação da atração artística e as condições de habilitação apresentadas no processo de inexigibilidade;

10.27 – ~~Abster-se de utilizar a apresentação contratada para promoção pessoal de agentes públicos, autoridades ou terceiros, devendo a execução restringir-se à finalidade cultural e comemorativa do evento público.~~

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Rubrica

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº IN019/26RUBRICA 2

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rubrica

DWS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº 19012/26RUBRICA [assinatura]

- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto principal, nem a substituição da atração artística MANIM VAQUEIRO, salvo motivo excepcional, superveniente, devidamente comprovado e aceito formalmente pela Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 72, 74, inciso II, 92, 94, 117, 137 a 139, 155 a 163, e demais diplomas legais aplicáveis.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial, Portal da Transparência,

Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial e sistemas de controle externo aplicáveis, inclusive com a indicação do cachê e das despesas constantes da proposta.

17.2.1 – A contratação observará as diretrizes da Nota Técnica Conjunta TCE-MA/MPMA/MPC-MA/FAMEM quanto à razoabilidade do gasto, planejamento, transparência, preservação dos serviços públicos essenciais, vedação ao uso de recursos vinculados à saúde, educação e assistência social e compatibilidade com o teto referencial aplicável ao porte populacional do Município.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 11 de Junho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

Assinado por:

Dário Laurindo de Oliveira Sobrinho

2BC8219409F5413...

Dario Laurindo de Oliveira Sobrinho
CPF nº 128.608.344-35

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº 1206/20

RUBRICA e



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9DFEE354-00B4-8F04-8301-EAAF52FFA412

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CONTRATO 01.1003-2026 (4).PDF

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 9

Gabriel Costa

Assinatura guiada: Ativado

AV WASHINGTON SOARES

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

NÚMERO

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

FORTALEZA, CE 60.811-341

gabriel.costa@vybbe.com.br

Endereço IP: 201.16.255.61

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Gabriel Costa

Local: DocuSign

12/06/2026 10:34:38

gabriel.costa@vybbe.com.br

Eventos do signatário

Dário Laurindo de Oliveira Sobrinho

vaqueiromanim1@gmail.com

MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

Dário Laurindo de Oliveira Sobrinho

2BC8219409F5413...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.16.255.61

Registro de hora e data

Enviado: 12/06/2026 10:38:39

Reenviado: 12/06/2026 12:26:35

Reenviado: 12/06/2026 15:35:46

Visualizado: 12/06/2026 15:36:28

Assinado: 12/06/2026 15:40:14

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/06/2026 15:40:12

ID: 67a5fe51-ff44-4664-9581-4617e368b63a

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

12/06/2026 10:38:39

Entrega certificada

Segurança verificada

12/06/2026 15:36:28

Assinatura concluída

Segurança verificada

12/06/2026 15:40:14

Concluído

Segurança verificada

12/06/2026 15:40:14

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: valtermotama@gmail.com

To advise VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at valtermotama@gmail.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to valtermotama@gmail.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to valtermotama@gmail.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA during the course of your relationship with VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº IN012/26

RUBRICA 2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2026, assinado em 11/06/2026.
Objeto: Contratação da empresa MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, representante da atração musical MANIM VAQUEIRO, para realização de apresentação artística em alusão ao aniversário do Município de Pastos Bons/MA, a ser realizada no dia 26 de julho de 2026, na cidade de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2026045/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 012/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: MANIN VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 44.470.316/0001-12. Valor Global: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Vigência Inicial: 11 de Junho de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretario de Administração. Pastos Bons - MA, 11 de Junho de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 012/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026045/2026	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026045/2026	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 174/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024025/2024	1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

FOLHAS. Nº _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC. Nº IN019/26

RUBRICA e

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 012/2026 para Contratação da empresa MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, representante da atração musical MANIM VAQUEIRO, para realização de apresentação artística em alusão ao aniversário do Município de Pastos Bons/MA, a ser realizada no dia 26 de julho de 2026, na cidade de Pastos Bons/MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026045/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa MANIN VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 44.470.316/0001-12, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA ORIANO MENDES, nº 703, CENTRO, cidade de Sobral - Ceará. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em conformidade com proposta apresentada. Pastos Bons - MA, 10 de Junho de 2026. José Burnett Pereira da Silva, Secretário de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2026, assinado em 11/06/2026. Objeto: Contratação da empresa MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, representante da atração musical MANIM VAQUEIRO, para realização de apresentação artística em alusão ao aniversário do Município de Pastos Bons/MA, a ser realizada no dia 26 de julho de 2026, na cidade de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2026045/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 012/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: MANIN VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 44.470.316/0001-12. Valor Global: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Vigência Inicial: 11 de Junho de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 11 de Junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 174/2024, assinado em 03/06/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 174/2024 que objetiva o credenciamento de empresas especializadas para contratações frequentes de serviços de exames laboratoriais, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024025/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Modalidade: Credenciamento nº 002/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: MULTILAB EXAMES LABORATORIAIS E IMAGENS LTDA, CNPJ nº 16.643.235/0001-31. Valor Global: R\$ 1.337.710,50 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e dez reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 3 de Junho de 2026. Vigência Final: 3 de Junho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 3 de Junho de 2026.





FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº IN012/26
RUBRICA o



PREFEITURA DE
PASTOS BONOS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons - MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICÍPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017
5
Dados: 2026.06.11
23:29:01 -03'00'

